

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 16 DE JANEIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 20/01 2026

ENCAMINHADO À 20/01/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/01/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

20/01/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20, 01/2026



EXECUTIVO

URGENTE



URGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 001	Livro: 28	Fls. 123
Data: 19/01/26		Horas: 12:05
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de servidores para o cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família na Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL:

No ano de 2023, o Município de Barra do Garças/MT foi notificado pelo Ministério Público, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado nos autos da SIMP nº 001941-004/2023, que determinou a realização de concurso público para o cargo de Médico, diante da necessidade de regularização do quadro funcional e da vedação à manutenção de vínculos precários em funções essenciais e permanentes.

Em atendimento à referida determinação, foi realizado o Concurso Público nº 001/2025, com previsão de provimento de 23 (vinte e três) cargos de Médico. O certame, conduzido pela empresa Selecon, teve seu Resultado Final – Classificação Geral publicado em 10 de setembro de 2025, contemplando apenas 20 (vinte) candidatos aprovados para o cargo.

Posteriormente, em 13 de novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 5.777, de 06 de novembro de 2025, que homologou o concurso público, e, por meio do Diário Oficial nº 3748, de 17 de novembro de 2025, foi divulgado o Edital de Convocação do Concurso Público nº 001/2025.

Concluídas todas as etapas legais, apenas 13 (treze) profissionais médicos apresentaram-se e tomaram posse em 16 de janeiro de 2026, com início das atividades previsto para 19 de janeiro de 2026. Considerando esse quantitativo, somado aos 05 (cinco) profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, permanece a necessidade de contratação temporária de 05 (cinco)



médicos para assegurar a adequada cobertura da Estratégia da Saúde da Família no Município.

2. DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Diante do cenário exposto, propõe-se a contratação temporária de servidores para o cargo de **Médico da Estratégia da Saúde da Família**, como medida excepcional e necessária à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Atualmente, os médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde encontram-se vinculados por meio de credenciamento. A alteração do modelo de contratação visa conferir maior celeridade ao provimento das vagas, bem como evitar a desassistência da população, considerando que os processos de pregão ou credenciamento demandam prazo prolongado para sua efetivação.

Ressalte-se que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado demonstrou que a contratação direta de servidores resulta em uma **redução aproximada de 16,8% no custo da remuneração individual**, quando comparada à contratação por meio de credenciamento, revelando-se, portanto, medida mais vantajosa sob os aspectos fiscal e administrativo.

É importante ressaltar que a contratação possui caráter **temporário**, estando previstas, para o segundo semestre do ano de 2026, as providências necessárias à abertura de novo processo de concurso público.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa estratégica e indispensável à sustentabilidade fiscal e à eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

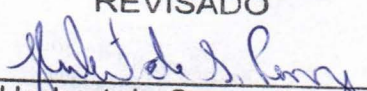
Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20, 01, 2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº _____	Livro: _____ Fls. _____ Data: _____
Horas: _____	

FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde	
CARGO	QTDE
Médico da Estratégia da Saúde da Família	05

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2026 na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

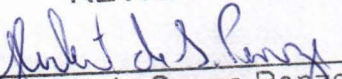
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20.01.2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
DATA _____ Nº _____
FOLHA _____
FUNÇÃO _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CARGO DE
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS-MT.**

Barra do Garças-MT

2026



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para o cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.



III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

No ano de 2023, o Município de Barra do Garças/MT foi notificado pelo Ministério Público, por meio do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado nos autos da SIMP nº 001941-004/2023, que determinou a realização de concurso público para o cargo de Médico, tendo em vista a necessidade de regularização do quadro funcional e a vedação à manutenção de vínculos precários em funções essenciais e permanentes.

Em cumprimento à referida determinação, foi realizado o **Concurso Público nº 001/2025**, com previsão de provimento de 23 (vinte e três) cargos de Médico. O certame, conduzido pela empresa Selecon, teve seu **Resultado Final – Classificação Geral** publicado em 10 de setembro de 2025, no qual constaram apenas 20 (vinte) candidatos aprovados para o cargo.

Na sequência, foi publicado o **Decreto nº 5.777, de 06 de novembro de 2025**, que homologou o concurso público, bem como o **Edital de Convocação do Concurso Público nº 001/2025**, divulgado por meio do Diário Oficial nº 3748, de 17 de novembro de 2025.

Concluídas todas as etapas legais, apenas 13 (treze) profissionais médicos apresentaram-se e tomaram posse em 16 de janeiro de 2026, com início das atividades previsto para 19 de janeiro de 2026. Considerando esse quantitativo, somado aos 05 (cinco) profissionais vinculados ao **Programa Mais Médicos**, verifica-se a permanência de déficit no quadro de profissionais médicos da Estratégia da Saúde da Família, o que enseja a **necessidade de contratação temporária de 05 (cinco) médicos**, como medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

ANÁLISE DO IMPACTO

Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedeu-se à análise comparativa entre a contratação temporária de servidores e a manutenção do atendimento por meio de **Credenciamento**.



Tabela do custo dos Servidores como forma de contratação CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

CARGO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	SALARIO	SALÁRIO + ENCARGOS	AJUDA DE CUSTO INDIVIDUAL	TOTAL MÊS
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	5	R\$ 10.000,00	R\$ 12.538,00	R\$ 3.800,00	R\$ 81.690,00

O custo mensal da contratação temporária de 05 médicos corresponde a R\$ 81.690,00, resultando em um custo anual estimado de R\$ 980.280,00.

Tabela do custo da Prestação de Serviços por Credenciamento / Pregão:

TIPO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO	TOTAL MÊS
CREDENCIAMENTO	5	R\$ 16.600,00	R\$ 83.000,00

O custo mensal do atendimento médico por meio de credenciamento totaliza R\$ 83.000,00, o que representa um custo anual de R\$ 996.000,00.

Diferença na forma de contratação:

DADOS	CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
CUSTO MENSAL	R\$ 81.690,00	R\$ 83.000,00
CUSTO ANUAL	R\$ 980.280,00	R\$ 996.000,00
DIFERENÇA ANUAL	(-R\$ 15.720,00)	

A contratação temporária de 05 (cinco) profissionais médicos representa uma **economia anual de R\$ 15.720,00** para o Município. Ressalte-se, entretanto, que, o valor total com a contratação temporária desses servidores passa a integrar a Folha de Pagamento:

% do Impacto do Custo Total dos Cargos a serem acrescidos no PCCR da Administração e da Saúde:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 385.179.546,02	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ -	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ -	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 385.179.546,02	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 167.842.662,00	43,575
DESPESA TOTAL: PESSOAL + MUDANÇA PROPOSTA CONTRATAÇÃO	R\$ 168.822.942,00	43,830
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 207.996.954,85	54
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 197.597.107,11	51,3
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 187.197.259,37	48,6
FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		



O impacto financeiro decorrente da medida **não compromete os limites legais de despesa com pessoal**, permanecendo dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme demonstrativo apresentado, a inclusão da despesa implica um **acréscimo de apenas 0,26 ponto percentual** sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo-se, portanto, abaixo dos limites máximos, prudencial e de alerta previstos na legislação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação temporária proposta, além de atender à necessidade imediata de manutenção dos serviços essenciais de saúde, **não compromete o equilíbrio fiscal do Município**, mantendo a despesa com pessoal dentro dos parâmetros legais. Trata-se, portanto, de medida **financeiramente viável, legalmente adequada e fiscalmente responsável**, recomendando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

LUENE PEREIRA DE SOUZA:03495713174
Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2026.01.15 15:16:52 -03'00'

LUENE PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências- preenchimento das vagas até 31/12/2026”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 16 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 19 de janeiro de 2026.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videconferência, cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.01.19 16:40:53 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 003/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de autoria do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, que visa autorizar a contratação temporária de 05 (cinco) profissionais para o cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família (ESF), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
2. A proposta estabelece que as contratações fundamentam-se no art. 37, IX, da Constituição Federal, visando atender à necessidade do serviço em casos de excepcional interesse público, especialmente quando não preenchidos por concurso público.
3. O projeto prevê que o prazo das contratações se encerrará em 31 de dezembro de 2026 e que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Acompanha a proposição o "Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro", subscrito pela Secretaria de Planejamento e Finanças, que aponta um acréscimo de 0,26 ponto percentual sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o Município dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria versada no projeto de lei sob análise encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

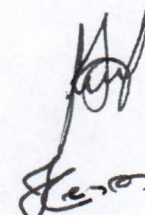


6. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças replica tal permissivo em seu art. 87, inciso IX (conforme numeração da redação original e alterações):

"Artigo 87 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte: (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

7. Quanto à iniciativa, o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre o regime jurídico e provimento de cargos de servidores públicos do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.
8. Sobre a constitucionalidade temática, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 658.026 (Tema 612 de Repercussão Geral), fixou requisitos para a validade das contratações temporárias: a) previsão em lei; b) tempo determinado; c) necessidade temporária; d) interesse público excepcional; e) a necessidade deve ser indispensável, sendo vedada a contratação para atividades ordinárias permanentes sem a devida justificativa de transitoriedade ou excepcionalidade.
9. No presente caso, a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde e o relatório de impacto financeiro demonstram que a medida visa a manutenção de serviços essenciais de saúde (Estratégia Saúde da Família), o que caracteriza o excepcional interesse público.
10. Em relação ao impacto orçamentário-fiscal, a proposição cumpre os requisitos formais ao apresentar o demonstrativo de impacto. Contudo, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a criação de despesa de caráter continuado deve vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
11. Observa-se que o demonstrativo anexo conclui pela viabilidade financeira, informando que a despesa não compromete os limites legais de gasto com pessoal. Entretanto, recomenda-se que a Comissão de Economia e Finanças analise a conformidade integral com a LRF e a disponibilidade de dotação específica na LOA 2026.
12. Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto atende, em linhas gerais, às normas da Lei Complementar nº 95/1998 e ao Manual de Redação da Presidência da República. No entanto, recomenda-se ajuste no art. 5º para conferir maior precisão à cláusula de revogação.

III – CONCLUSÃO



13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

IV – RECOMENDAÇÕES

16. Recomenda-se que, antes da votação, o projeto seja encaminhado à Comissão de Economia e Finanças para análise detalhada da documentação contábil e fiscal, verificando o fiel cumprimento dos ditames da LRF, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária prévia e suficiente para suportar a despesa.

V – INFORMAÇÕES PENDENTES

17. Falta a juntada da certidão do arquivo da Câmara Municipal informando sobre a existência ou não de projetos de lei com o mesmo teor, conforme rito procedimental estabelecido. Solicita-se sua juntada imediata.

VI – SUGESTÃO DE REDAÇÃO

18. Sugere-se o ajuste da cláusula de revogação no Art. 5º para melhor técnica legislativa: "Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº [indicar se houver lei anterior sobre o mesmo tema]."

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de janeiro de 2026.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Janeiro de 2026.

APROVADO
EM SESSÃO 20/01/2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 001/2026
Mensagem n.º 001/2026

APROVADO
EM SESSÃO 20/01/2026
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores no cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para contratar temporariamente **05 (cinco) Médicos da Estratégia da Saúde da Família** para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, como medida excepcional e necessária à continuidade dos serviços públicos de saúde, com o objetivo de garantir a continuidade, ampliação e regularidade dos serviços de atenção primária à saúde.

A proposta justifica-se pela necessidade de suprir a demanda assistencial da população, reduzir filas de espera, assegurar o cumprimento da carga horária mínima exigida nas UBS e fortalecer a Atenção Básica, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. A alteração do modelo de contratação visa conferir maior celeridade ao provimento das vagas, bem como evitar a desassistência à população, considerando que os processos de pregão ou credenciamento demandam prazo prolongado para sua efetivação.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 001/2026

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que:

- a) A despesa decorrente da contratação encontra **previsão orçamentária** no orçamento vigente, em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual – PPA;
- b) A contratação observa os limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, não ultrapassando os percentuais legais de despesa com pessoal, considerando-se a natureza do credenciamento, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, ou seja: dentro do limite de 43,83% havendo um acréscimo de 0,26% sobre a Receita Corrente Líquida;
- c) Há compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, estando a despesa alinhada às metas fiscais e ao equilíbrio das contas públicas;
- d) O impacto financeiro é considerado **necessário e razoável**, diante do caráter essencial do serviço de saúde e do dever constitucional do Município de assegurar atendimento adequado à população.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. O pagamento de para esses novos contratados deve ser lançado em um elemento de despesa compatível com a natureza da despesa de pessoal contratado temporariamente, dentro da classificação orçamentária prevista na referida Portaria da STN, que define os elementos e subelementos de despesa da administração pública brasileira. Deve ser observado os seguintes tópicos:

Na nossa análise verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Saúde do Município onde constatou-se através da **Lei nº 5.066 de 2 9/12/2025** que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2026**” no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
303	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados a Impostos	500.000,00

Constata-se que a despesa está prevista no orçamento vigente, respeitando os limites legais e não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo ente público. Ademais, o investimento em pessoal se justifica pelo retorno social esperado, alinhado às políticas de inclusão e saúde pública.

Sob o aspecto econômico, a adoção do **credenciamento** mostra-se vantajosa à Administração Pública, por permitir:

- Maior flexibilidade na contratação de profissionais;
- Atendimento contínuo das UBS, evitando desassistência;
- Possibilidade de pagamento conforme a efetiva prestação dos serviços;
- Ampliação da concorrência, sem prejuízo à legalidade e à transparência.

Do ponto de vista legal, o procedimento está amparado na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a formalização de edital de credenciamento e contratos administrativos próprios.

Diante do exposto, esta Comissão de Economia e Finanças entende que a contratação de 05 (cinco) médicos por meio de credenciamento é financeiramente viável, orçamentariamente adequada e economicamente justificada, não apresentando óbice quanto aos aspectos de sua competência.

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro que apresenta percentual para atender e dar cobertura para tal despesa, uma vez que fomos informados que o referido Projeto de Lei terá uma **despesa mensal em torno de R\$ 81.690,00 totalizando R\$ 980.280,00** confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal, passando para **43,83% (Quarenta e Três virgula Oitenta e Três por cento)**.

3 – PARECER DA COMISSÃO

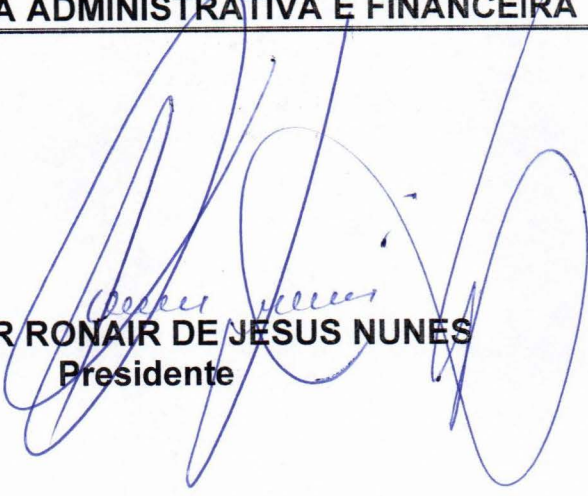
A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 001/2026** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei**.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2026. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria, por atender ao interesse público, garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e respeitar a legislação orçamentária e fiscal vigente.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Janeiro de 2026


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

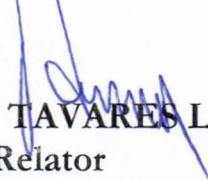
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de janeiro de 2026.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 20/01/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

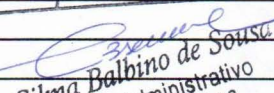
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Reservante</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice - Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 20/01/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996